



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER CONJUNTO Nº 1186/2016 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 289/14.

De autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel, o Projeto de Lei nº 289/14, dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de "bituqueiras" nos passeios públicos utilizados como área de fumantes no âmbito do município de São Paulo e dá outras providências.

Segundo a justificativa, embora benéfica, a lei antit fumo de 2009, que retirou o fumante dos ambientes fechados, ajudou a agravar os danos causados ao meio ambiente, uma vez que, as pessoas passaram a fumar nas calçadas, aumentando o número de bitucas lançadas na via pública. Apresenta, ainda, dados sobre a toxicidade das bitucas, agravada por sua demora na decomposição, além de lembrar que, no período das secas, a bituca de cigarro é uma das principais causadoras de incêndios.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, manifestou-se pela legalidade da propositura, através do parecer nº 98/2015, na forma de um Substitutivo proposto para adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa e também para preservar a independência e harmonia entre os Poderes.

Quanto aos aspectos ambientais, os efeitos nocivos das bitucas de cigarro vão além de sua toxicidade e o risco de incêndios, contribuindo, ainda, para deposição de resíduos nas redes de drenagem, e a contaminação dos corpos d'água.

A matéria publicada na Folha de São Paulo, em 18/03/15, indica, que segundo dados da organização social "Rede Papel Bituca", ao final de cada dia, o paulistano descarta trinta e quatro milhões de bitucas de cigarro nas ruas, o que seria suficiente para encher um apartamento por dia de 70 (setenta) metros quadrados.

Entendendo serem meritórios os propósitos contidos na presente iniciativa em razão das contribuições que poderão dela advir à melhoria das condições ambientais no Município de São Paulo, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, manifesta-se favoravelmente a sua aprovação, na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, no âmbito de sua competência, entende que a proposição merece prosperar, posicionando-se, portanto, favoravelmente a sua aprovação, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, reconhecendo o caráter meritório da iniciativa, sob o ponto de vista social, manifesta-se de modo favorável ao projeto em pauta, na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, posicionando-se com parecer favorável à proposição, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas, em 21 de junho de 2016.

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Gilson Barreto

Dalton Silvano

George Hato

Nelo Rodolfo

Nabil Bonduk

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTES, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO,
LAZER E GASTRONOMIA

Jose Police Neto

Ricardo Teixeira

Senival Moura

Toninho Paiva

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL TRABALHO E MULHER

Rubens Calvo

Aníbal de Freitas

Joselito

Noemi Nonato

Vavá

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Jonas Camisa Nova

Abou Anni

Atílio Francisco

Aurélio Nomura

Jair Tatto

Ota

Ricardo Nunes

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 01/07/2016, p. 105

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.